



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA CIDES nº 001/2021

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, dá publicidade à Chamada Pública nº 001/2021, que visa a seleção de propostas voltados à melhoria da gestão de resíduos sólidos e implantação de logística reversa dos resíduos “PNEUS INSERVÍVEIS” e EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELETRÔNICOS, para fins de futura celebração de convênio.

Este edital é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, na Resolução 416/2009 do CONAMA, no Decreto Federal nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 280, de 29 de junho de 2020, e demais legislações ambientais atinentes à matéria.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a seleção de projetos voltados à melhoria da gestão de resíduos sólidos no que se refere à Coleta, Destinação, Monitoramento e Certificação dos Resíduos “PNEUS INSERVÍVEIS” e EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELETRÔNICOS, em atendimento aos Municípios consorciados participantes, conforme critérios expostos neste ato convocatório.

1.2 Essa Chamada Pública aplica-se somente a pessoas jurídicas.

1.3 Essa Chamada Pública é dividida em 2 (dois) lotes:

1.3.1 LOTE/PROJETO 1 – coleta, destinação, monitoramento e certificação do resíduo PNEUS INSERVÍVEIS.

1.3.2 LOTE/PROJETO 2 – coleta, destinação, monitoramento e rastreabilidade do resíduo EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELETRÔNICOS, oriundos de pessoa natural.

1.4 Os futuros termos de convênio serão firmados com o CIDES, constando como beneficiários os Municípios consorciados ao CIDES.

Parágrafo único. Entende-se como beneficiários os Municípios que serão atendidos pelos projetos aprovados.

1.5 São Municípios beneficiários:

- a) **Campina Verde;**
- b) **Capinópolis;**
- c) **Gurinhata;**
- d) **Ituiutaba;**
- e) **Monte Alegre de Minas;**
- f) **Prata;**
- g) **Santa Vitória.**

1.6 Outros Municípios consorciados ao CIDES, além dos relacionados no item 1.5 poderão aderir ao projeto, ocasião em que as vencedoras dos projetos serão consultadas sobre a possibilidade e plano de ação para inclui-los em sua execução.

1.7 É vedada a apresentação, pela mesma pessoa jurídica, de mais de uma proposta.

2. ESCOPO TÉCNICO DOS PROJETOS

2.1 O **Projeto 1** – coleta, destinação, monitoramento e certificação do resíduo PNEUS INSERVÍVEIS – deverá abranger, no mínimo:

- a) A retirada, a custo zero, dos pneus inservíveis que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS em cada Município consorciado ao CIDES participante do projeto, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA;
- b) Responsabilidade da futura Conveniada por toda a logística de retirada dos pneus inservíveis dos Pontos de Coleta e pela destinação ambientalmente adequada em empresas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e homologadas pelo IBAMA;
- c) A garantia da participação das associações e/ou cooperativas de coletores e catadores do resíduo “pneu inservível” seja na efetiva operação logística ou noutra forma que a vencedora propor ao Município e este aprovar;
- d) A coleta dos pneus inservíveis em cada Município consorciado ao CIDES participante do projeto deverá se dar conforme o volume de descarte no ponto de coleta, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo,

baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga, salvo ocasiões em que houver acordo distinto entre as partes;

- e) Informar ao CIDES, mensalmente, a quantidade de pneus retirados de cada PONTO DE COLETA DE PNEUS e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;
- f) Certificar, gratuitamente, todo o resíduo “pneu inservível” coletado e destinado, nas exatas quantidades e abrangendo as datas contempladas com o trabalho de coleta e destinação;
- g) Informar ao CIDES, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do CONVÊNIO;
- h) Iniciar a execução do projeto nos Municípios participantes em até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo termo de convênio.

2.1.1 Os Municípios participantes indicarão o local de armazenamento temporário dos pneus inservíveis, que deverá ser coberto adequadamente, em atendimento à Resolução 416/2009 do CONAMA.

2.1.2 Os Municípios participantes autorizam a inclusão de marcas, símbolos e/ou logotipos de agentes privados nos coletores distribuídos em suas áreas públicas para coleta do resíduo “pneu inservível”, de forma a incentivar a participação e patrocínio para o projeto.

2.1.3 Os Municípios participantes elaborarão, em parceria com o CIDES, divulgação do projeto de logística reversa de resíduo “pneu inservível” em seu território, a ser feita de forma recorrente, principalmente em programas de rádios e redes sociais.

2.1.4 Nenhuma das atividades listadas no item 2.1 será remunerada pelos Municípios participantes.

2.2 O **Projeto 2** – coleta, destinação, monitoramento e rastreabilidade do resíduo EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELETRÔNICOS – deverá abranger, no mínimo:

- a) Coletar, a custo zero, o lixo eletrônico oriundo de pessoas naturais (consumidores finais) nos Municípios participantes (linhas verde, marrom e azul), agrupados no local indicado por cada um deles, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto Federal nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020;

- b) Instituir, gratuitamente, um ou mais pontos de coleta nos Municípios consorciados, que sejam próprios para armazenamento temporário;
- c) Possibilitar a participação de associações e/ou cooperativas de coletores e catadores de resíduos eletrônicos seja na efetiva operação logística ou noutra forma que a vencedora propor ao Município e este aprovar;
- d) Orientar, gratuitamente, os Municípios quanto ao tratamento e destinação de seus próprios resíduos eletrônicos;
- e) Atender as normas técnicas ABNT NBR 16156:2013 e NBR 15833:2018, quando cabíveis;
- f) Garantir o controle de rastreabilidade e balanço de massas dos resíduos eletrônicos, desde a sua coleta até o término do processamento em suas dependências, bem como a emissão dos documentos ambientais especificados na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 280, de 29 de junho de 2020;
- g) Iniciar a execução do projeto nos Municípios participantes em até 90 (noventa) dias após a assinatura do respectivo termo de convênio.

2.2.1 Os Municípios participantes autorizam a inclusão de marcas, símbolos e/ou logotipos de agentes privados nos coletores distribuídos em suas áreas públicas para coletas dos resíduos eletrônicos, de forma a incentivar a participação e patrocínio para o projeto.

2.2.2 Fica explicitado que o Projeto 2 é voltado estritamente aos resíduos de pessoas naturais, não alcançando aqueles oriundos de pessoas jurídicas ou dos próprios Municípios.

2.2.3 Os Municípios participantes elaborarão, em parceria com o CIDES, divulgação do projeto de logística reversa de resíduo eletrônico em seu território, a ser feita de forma recorrente, principalmente em programas de rádios e redes sociais da Prefeitura.

2.2.4 Nenhuma atividade listada no item 2.2 será remunerada pelos Municípios participantes.

3. PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1 Qualquer interessado é parte legítima para solicitar esclarecimentos a respeito deste Edital, devendo fazê-lo até o 3º dia útil anterior ao do encerramento do prazo de envio das propostas e da documentação de habilitação, via mensagem de e-mail direcionada a juridico@cides.com.br.

3.2 Os interessados deverão apresentar a proposta e a documentação para habilitação até às 17h30min do 15º dia contado da publicação deste Edital, na Sede do CIDES, no endereço Av.



Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38.402-349, ou pelo endereço de e-mail agenteambiental@cides.com.br.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação para o interessado no **Projeto 1** são:

- a) Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com CPF;
- c) Declaração da autoridade máxima da entidade informando, para cada um dos dirigentes, se é membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição da empresa no Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ que esteja dentro do prazo de validade;
- f) Prova de regularidade FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da interessada, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos prazos de validade;
- g) Certidão negativa, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da jurisdição da sede ou filial da interessada;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quanto à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, da sede ou filial da interessada;
- i) Comprovação de estarem formalmente constituídas com o objetivo de gestão de resíduos e materiais recicláveis;
- j) Comprovantes de prestação de serviços de coleta, beneficiamento, transporte e destinação adequada de resíduos recicláveis, especialmente de pneus, emitido por instituições públicas e empresas privadas – atestados de capacidade técnica-operacional;

- k) Documento de habilitação, em conformidade com o art. 38, da Lei Federal de nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, com a Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013, e com o Decreto Federal nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020;
- l) Comprovantes e certificados a toda a cadeia envolvida, que validem as relações de destinação correta de pneus.

4.2 Os documentos de habilitação para o interessado no **Projeto 2** são:

- a) Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com CPF;
- c) Declaração da autoridade máxima da entidade informando, para cada um dos dirigentes, se é membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição da empresa no Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ que esteja dentro do prazo de validade;
- f) Prova de regularidade FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da interessada, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos prazos de validade;
- g) Certidão negativa, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da jurisdição da sede ou filial da interessada;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quanto à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, da sede ou filial da interessada;
- i) Comprovação de estarem formalmente constituídas com o objetivo de gestão de resíduos e materiais recicláveis;
- j) Comprovantes de prestação de serviços de coleta, beneficiamento, transporte e destinação adequada de resíduos recicláveis, especialmente de eletrônicos, emitido

por instituições públicas e empresas privadas – atestados de capacidade técnica-operacional;

- k) Documento de habilitação, em conformidade com o art. 38, da Lei Federal de nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, com a Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013, e com o Decreto Federal nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020;
- l) Comprovantes e certificados a toda a cadeia envolvida, que validem as relações de destinação correta de eletrônicos.

4.3 Poderá, a critério do CIDES, ser concedido prazo de 05 dias úteis para adequação ou complementação da documentação da vencedora.

4.4 Caso a interessada não seja formalmente constituída com o objetivo de gestão de resíduos e materiais recicláveis, será aceita a apresentação de CNAE que indique exercício de atividade comercial semelhante ou documento equivalente.

5. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS PROJETOS

5.1 São critérios para definição dos projetos vencedores:

- a) Projeto atendendo todos os requisitos previstos;
- b) Apresentação de toda a documentação de habilitação.

5.1.1 Os projetos que atenderem aos critérios acima receberão nota máxima.

5.1.2 Os projetos que não atenderem aos critérios acima serão automaticamente desclassificados.

5.2 Em caso de empate, adotar-se-ão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) Maior quantidade de atestados de capacidade técnica-operacional ou documento semelhante, desde que apto a comprovar a efetiva prestação de serviços correspondente ao escopo de seu projeto;
- b) Maior número de pontos de coleta por Município;
- c) Maior tempo de constituição, instituição ou criação;
- d) Sorteio.

6. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Os projetos deverão ser apresentados em envelope único, fechado, com a seguinte indicação: **AO CONSÓRCIO CIDES – DOCUMENTOS E PROJETO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2021.**

6.2 Cada projeto deverá ser apresentado contendo no mínimo o disposto no Anexo III deste Edital.

6.3 Devem ser apresentados em conjunto o projeto e os documentos listados na Cláusula 4 deste Edital, bem como os Anexos I e II devidamente preenchidos e assinados.

7. COMISSÃO DE JULGAMENTO

7.1 A Comissão de Julgamento, responsável por emitir pareceres, avaliar as propostas apresentadas no âmbito desta Chamada Pública, responder pedidos de esclarecimento e decidir pedidos de impugnação e recursos, será formada por:

- a) Ecione Cristina Martins Pedrosa – Secretária Executiva do CIDES;
- b) Nayara Ribeiro Soares – Analista Ambiental do CIDES;
- c) Gabriel Pires Parreira – Agente de Meio Ambiente do CIDES.

7.2 Todas as manifestações da Comissão serão publicadas no sítio eletrônico do CIDES.

8. RESULTADO E RECURSOS

8.1 O resultado desta Chamada Pública será publicado em até 05 (cinco) dias corridos após o término do prazo de apresentação das propostas, pelo sítio eletrônico do CIDES e no Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios – AMM.

8.2 Qualquer interessado poderá recorrer da decisão da Comissão de Julgamento desta Chamada Pública, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado final, via mensagem de e-mail direcionada a juridico@cides.com.br.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na sede do CIDES – Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG, ou pelo telefone (34) 3254-9617.

9.2 Todas as publicações referentes a esta Chamada Pública serão feitas pelo Portal da Associação Mineira de Municípios e estarão sendo atualizadas no Portal do CIDES (www.cides.com.br).



9.3 Os vencedores de cada projeto serão convocados para assinar os respectivos termos de convênio no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data de publicação do resultado final desta Chamada Pública no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, sob pena de desclassificação.

Uberlândia/MG, 26 de julho de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES